



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, apresenta a justificativa a seguir do:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRI. CONFORME CONVENIO Nº 56/2022, FIRMADO ENTRE SEDAP E O MUNICIPIO DE BELTERRA SENDO O PROCESSO DE Nº 2022/125205.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI, justifica a necessidade deste processo, com base em que o projeto tem por objetivo receber recurso para incentivo de crescimento da agricultura. Promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural do município. Incentivo aos agricultores em plantios de novas culturas, para tanto se pretende realizar a parceria buscando o apoio para realização da limpeza e preparo da área, aquisição e distribuição de corretivos e fertilizantes, análise química do solo e extração e transportes de mudas.

Atualmente o modelo de desenvolvimento rural se demonstrar insustentável no tempo, dada sua grande dependência de recursos não renováveis e limitados. Sendo este responsável por crescentes danos ambientais e pelo aumento das diferenças socioeconômicas no meio rural. Por esses fatores torna-se necessário a adoção de sistemas agrícolas mais sustentáveis, no sentido de estabelecer estratégias para manter um equilíbrio entre a rentabilidade da produção, a qualidade do solo e a sustentabilidade ambiental.

Na Amazônia, a necessidade de recuperação dos aspectos sustentáveis do ambiente como solo e água, tem sugerido novos conceitos de produção agrícola visando sua qualidade e conservação. Os Sistemas Agroflorestais (SAF), bom manejo de pastagens, Integração Lavoura — Pecuária — Floresta e Plantio direto são difundidos com grande ênfase na agricultura familiar, uma vez que esses tipos de manejo otimizam o uso da terra, conciliando a produção de alimentos e energia, provocando uma diminuição na pressão pelo uso da terra para a produção agropecuária e otimizando a conservação dos recursos naturais renováveis por meio de sistemas mais estáveis. No SAF's, em uma mesma área, há nível de diversidade biológica e paisagística através da utilização de espécies frutíferas, madeiras, graminíferas, ornamentais, medicinais e forrageiras. Esse consórcio de espécies existentes dentro de um SAF tem como objetivo acelerar a sucessão ecológica, a produtividade e a prestação de serviços ambientais, originando assim sistemas e arranjos mais produtivos e eficientes na utilização de recursos do que os sistemas convencionais.

Neste sentido, com vista a estimular a conservação dos recursos naturais e coibir o desflorestamento, a prefeitura disponibilizará estrutura de viveiro municipal, já instalado na sede do município, para promover produção de mudas de essências florestais, preferencialmente nativas,



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI
CNPJ:45.165.070/0001-38



aclimação e formação de mudas de cacau, açaí e de outras frutíferas, as quais serão distribuídas aos agricultores com adesão do recurso.

As práticas agrícolas ocupam cerca de 38% da superfície do planeta e são principais responsáveis pelo desmatamento, degradação do solo e por cerca de 1/4 das emissões antropogênicas de gases do efeito estufa. O solo é importante não só como base da produção de alimentos, mas responsável também por uma série de relevantes serviços ecossistêmicos, como por exemplo: A filtragem e armazenamento de água e o sequestro de carbono. Logo, a preservação da qualidade do solo para uma produção continuada, tendo em vista a segurança alimentar, conservação da água e a capacidade de manutenção produtiva do modelo apresentado ao longo do tempo são fundamentais e pode ser monitorada a partir de indicadores físicos, químicos e biológicos de qualidade do solo.

Neste sentido, indicadores químicos dos solos, obtidos por meio da análise química, são significativos para a sua sustentabilidade, relacionado a diversas funções que envolvem o crescimento das raízes e as atividades biológicas, além do armazenamento e fortalecimento de nutrientes, e infiltração do solo, assim como na detecção de elementos em excesso, especialmente aquele cuja presença pode ter efeito prejudicial tanto a planta como ao solo. Diante do exposto, com o presente processo pretende-se atender os produtores aderidos ao programa que a secretaria irá apresentar, a implantação de sistema de baixa emissão de carbono por meio de preparo por meio de preparo de área de 100 propriedades, bem como fornecer corretivos e fertilizantes visando a melhoria dos indicadores químicos do solo, na promoção de sua sustentabilidade.

A Administração Pública quando há necessidade de aquisição de serviços ou produtos realiza a licitação, como ensina a dicção do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é o procedimento administrativo utilizado pelos entes públicos, na função administrativa, para suprir as eventuais necessidades. Presentemente, o ordenamento jurídico pátrio possui legislação própria a depender daquele que licita. A Administração Direta, isto é, União, Estados-



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI
CNPJ:45.165.070/0001-38



membros, Distrito Federal, como também Município possui regulamentação para esse procedimento.

A competência e o ente federativo responsável por legislar sobre a matéria é de natureza privativa da União, como ensina a Carta Magna, art. 22, XXVII:

*Compete privativamente à União legislar sobre: (...)
normas gerais de licitação e contratação, em todas as
modalidades, para as administrações públicas diretas,
autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito
Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37,
XXI, e para as empresas públicas e sociedades de
economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.*

Diante do exposto, considera-se que o objeto trata-se de aquisição de caráter essencial para as atividades da SEMAGRI.

É a nossa justificativa.

Belterra, 14 de Setembro de 2022.


ANDERSON DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento
Decreto Nº 089/2022